

## **Público**

22-10-2021

Periodicidade: Diário

Classe: Informação Geral

Âmbito: Nacional

Pagina(s): 17

## Juízes recusam suspender julgamento de Ricardo Salgado

Defesa argumentou com diagnóstico de Alzheimer Magistrados não dão por garantido que Salgado não se possa defender

O colectivo de juízes que está a julgar Ricardo Salgado por três crimes de abuso de confiança, no âmbito da abuso de confiança, no âmbito da Operação Marqués, recussou o pedido da defesa que pretendia suspender o julgamento. Na semana passada, os advogados de Salgado requereram a suspensão com base no facto de o arguido ter sido diagnosticado com Alzheimer. Hoje o julgamento pros-segue e poderão já começar a ser proseguidas as alegações finais

segue e poderão já começar a ser apresentadas as alegações finais. De acordo com o despacho a que o PÚBLICO teve acesso, os juizias sustentam que "integrar tal situação clínica no conceito de anomalia pasi-quica impõe uma subsunção jurídi-ca que claramente não pode ser efectuada neste momento proces-sual, em que a producão dos meios sual, em que a produção dos meios de prova não terminou". Acresce que os juízes consideram que "não é indubitável que as capacidades de é indubitável que as capacidades de defesa do arguido estejam limitadas de tal forma que o impeçam de se defender de forma plena". "Não parece decorrer do teor do atestado médico que o arguido este-

atestado médico que o arguido este-ja mental ou fisicamente ausente", lé-se no despacho, que sublinha ain-da o facto de o atestado referir "expressamente que o quadro clini-co de defeito cognitivo que apresen-ta actualmente, nomeadamente o defeito de memória, limita a sua capacidade para prestar declarações em pleno uso das suas faculdades comitivas" o que "num contexto de cognitivas" e que, "num contexto de stress emocional ou ansiedade, é

stress encional ou ansiedade, é expectável um agravamento de defeito cognitivo apresentado". Os juízes referem ainda que a degradação das faculdades cognitivas são "consequência natural da longevidade humana" e que, "em regra, o ser humano na faixa etária do arguido sofre de natural decréscimo das capacidades cognitivas". E argumentam que "a prestação de depoimento ou de declarações em tribunal não constitui uma actividac similar à prestação de provas académicas". "Não é isoque se exige a um arguido, assistente, demandante ou testemunha", il-se-se no mesmo documento que os juízes reiteram que "a pres-

em que os juízes reiteram que "a pres tação de declarações ou de depoimento constituem os meios de prova avaliados mais falíveis, precisamente devido à variável humana e à impre-cisão da formação de memórias".



"Assim sendo, a limitação cogniti-"Assim sendo, a limitação cogniti-va do arguido não é algo que lhe seja coercivamente imposto, mas, ape-nas, uma limitação da natureza do ser humano, potenciado por uma doença neurológica degenerativa", concluem os juízes, acrescentando que "não é o tribunal que impõe qualquer limite ao direito de defesa do arguido, é o próprio arguido que autolimita as suas capacidades de

autolimita as suas capacidades de defesa ao optar por não prestar declarações em tribunal". Assim, a tese do colectivo de jui-zes é que "as afirmações que o argui-do está demente ou o arguido não tem capacidade para se autodefender por si ou o arguido não entende o alcance do julgamento constituem o alcance do Juigamento constituem uma petição de principio que não têm sustentação no atestado médico junto aos autos". E terminam ale-gando que, "face à defesa apresen-tada pelo arguido neste processo, é um pouco forçado afirmar que não lhe é garantido o due and fair trial"

A defesa do ex-presidente do Banco Espírito Santo (BES) apresentou a 14 de Outubro um atestado médico que explica os "sintomas de declínio cognitivo progressivo" do arguido, já expostos num anterior requeri-



Não parece decorrer do teor do atestado médico que o arguido esteja mental ou fisicamente ausente

mento, em Julho, em que os advoga mento, em Julho, em que os advoga-dos solicitavam ao tribunal a reali-zação de perícias, e que também teve resposta negativa por parte do colectivo, que disse que era suficien-te a apresentação do já referido ates-tado. E foi o que fez a defesa de Sal-gado, apresentou exames complegado. Apresentou exames comple mentares realizados nos últimos meses e um relatório médico assina do pelo médico neurologista Joa quim Ferreira.

Agravamento progressivo "Após toda a investigação realizada, podemos agora concluir pelo dia-gnóstico de doença de Alzheimer. Este diagnóstico resulta da combi-nação da documentação de um nação da documentação de um declínio cognitivo progressivo e cli-nicamente relevante em múltiplos domínios cognitivos compatível com o diagnóstico de demência", lê-se no requerimento apresentado pelos

O clínico que tem seguido Salgado sustenta ainda que este "tem apre sustenta anna que este "tem apra-sentado um agravamento progres-sivo das limitações cognitivas e motoras descritas" desde Julho de 2021 e que "o quadro clínico de defeito cognitivo que apresenta actualmente, nomeadamente o defeito de memória, limita a sua capacidade para mesta declarações defeito de memória, limita a sua capacidade para prestar declarações em pleno uso das suas faculdades cognitivas". O médico sublinhou também que um contexto de stress ou ansiedade pode conduzir a um agravamento do estado de saúde do arguido, de 77 anos.

Perante este quadro clínico, no requerimento, a defesa do ex-banqueiro aproveitou para lembrar que, para efeitos penais, esta patología

queno aprivenou para reinibrar que, para efeitos penais, esta patologia constitui uma anomalia psíquica e reforçou que a capacidade de defesa de Salgado "está limitada, o que lhe impede de exercer este direito de forma plena" em tribunal.